



## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia**

Aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em 17/02/2009

### **Título I – Disposições Gerais**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia (PPG-ECO) é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução nº 91/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º O PPG-ECO tem por objetivo preparar docentes e pesquisadores para o ensino superior e formar profissionais de alto nível para os setores público e privado.

Art. 3º Nos termos do artigo 2º da resolução 91/2004 do CEPE, o PPG-ECO é composto pelas seguintes categorias de cursos:

- I. Doutorado em Economia.
- II. Mestrado Acadêmico em Economia.
- III. Mestrado Profissional em Economia.
- IV. Cursos de Especialização.

Art. 4º O curso de Doutorado em Economia possui as seguintes áreas de concentração:

- I. Economia Aplicada
- II. Economia Agrícola e do Meio Ambiente
- II. Economia Política
- III. Economia do Setor Público

§ 1º O aluno deverá escolher a sua área de concentração até o início do 3º semestre.

§ 2º A troca de área poderá ser realizada até o início do 4º semestre, obedecendo ao critério da área.

Art. 5º O Mestrado Profissional em Economia está dividido nas seguintes áreas de concentração aprovadas pelo colegiado de pós-graduação:

- I. Gestão Econômica do Meio Ambiente
- II. Economia do Setor Público



III. Desenvolvimento e Comércio Internacional

IV. Gestão Previdenciária

Art. 6º A criação de novas áreas de concentração em qualquer uma das categorias descritas nos artigos quarto e quinto, deve ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Departamento de Economia e obedecer ao disposto na Resolução 91/2004 do CEPE, especificamente os artigos 7º a 9o.

**Título II – Coordenação do Programa**

Art. 7º A coordenação geral do PPG-ECO cabe ao Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação (FACE) nos termos do art. 10 e do art. 11 da Resolução 91/2004 do CEPE.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia será composto pelos professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, lotados no Departamento de Economia e credenciados como orientadores do PPG-ECO conforme normas estabelecidas pelo Colegiado de Pós-Graduação. Também compõe o Colegiado de Pós-Graduação um representante discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo Único: Poderão fazer parte do Colegiado, orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica, bem como lotados em outras unidades da Universidade de Brasília.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I. Homologar as decisões da Comissão de Pós Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.
- II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos alocados à disposição do Programa.
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.
- IV. Propor critérios de seleção para novos alunos, respeitado o disposto na Resolução 91/2004 do CEPE.
- V. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção por cada um dos cursos que compõe o PPG-ECO.



- VI. Apreciar propostas de recursos de professores e alunos vinculados ao programa.
- VII. Aprovar os nomes dos professores responsáveis pelas áreas de concentração do programa de doutorado.

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação em Economia terá um coordenador escolhido entre os membros do Colegiado de Pós-Graduação.

- § 1º A indicação do coordenador será feita pelo chefe do Departamento de Economia e homologada pelo Colegiado de Pós-Graduação.
- § 2º O mandato de coordenador será de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.
- § 3º A escolha do coordenador deverá obedecer ao disposto no art. 14 da Resolução 91/2004 do CEPE.

Art. 11 Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação, conforme estabelecida no art. 12 deste regulamento.
- III. Representar o Programa junto a órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista.
- IV. Ser responsável pelo andamento do Programa perante a Unidade Acadêmica, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da FACE, ao Colegiado de Pós-Graduação, a Comissão de Pós-Graduação e as agências de fomento.
- V. Apreciar propostas e recursos de alunos e professores do Programa no âmbito de sua competência.
- VI. Apresentar a lista de oferta do Programa de Pós Graduação.
- VII. Definir comissões para seleção de novos alunos do programa de pós-graduação.

Art. 12 Haverá uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação. Farão parte da Comissão o Chefe do Departamento de Economia; um representante docente de cada área de concentração do doutorado; um representante docente dos Mestrados Profissionalizantes; e um representante discente, escolhido por seus pares juntamente com um suplente, com mandato de um ano, renovável.

Art. 13 Compete à Comissão de Pós-Graduação:



- I. Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo.
- II. Propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso.
- III. Propor e aprovar a constituição de Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa.
- V. Propor o credenciamento de orientadores específicos.
- VI. Propor a designação de co-orientadores.
- VII. Avaliar e encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação as propostas relativas à organização didático-pedagógica das Áreas de Concentração do doutorado.
- VIII. Avaliar pedidos de extensão de prazo de permanência no programa.
- IX. Aprovar a associação de Pesquisadores Associados ao PPG-ECO.

Art. 14 Cada Área de Concentração terá um Professor Responsável indicado pelos professores que compõem a área e aprovado pelo Colegiado de Pós Graduação.

Art. 15 Compete ao Professor Responsável pela Área:

- I. Propor à Comissão de Pós-Graduação a entrada e saída de professores na área que coordena.
- II. Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação lista dos alunos da área que coordena.
- III. Avaliar processo de aproveitamento de créditos de alunos que optaram pela área que representa.
- IV. Disponibilizar à Coordenação de Pós-Graduação anualmente, quando do preenchimento dos relatórios de avaliação do programa, o Currículo Lattes atualizado dos professores que compõem a área e a produção científica dos alunos da área que coordena.
- V. Propor modificações na organização didático-pedagógica da Área de Concentração que representa.
- VI. Propor lista de oferta das disciplinas da área a cada período letivo.
- VII. Representar a Área de Concentração na Comissão de Pós-Graduação.



### **Título III – Admissão no Programa**

Art. 16 A admissão de alunos no PPG-ECO será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e aos requisitos do art.15 da Resolução 91/2004 do CEPE.

§ 1º A admissão para o Doutorado será regulamentada por edital específico encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º A admissão para o Mestrado Acadêmico será regulamentada em edital específico, encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação. O edital levará em conta os resultados do exame anual de seleção aplicado pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

§ 3º A admissão para os Mestrados Profissionalizantes será feita por meio de edital específico para cada área de concentração. O processo de seleção, bem como a formação da comissão examinadora, deverá ser proposta pela Comissão de Pós-Graduação e homologada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 4º A admissão para Cursos de Especialização será feita por meio de edital específico encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação, levando em conta características peculiares do curso proposto.

Art. 17 Nos termos do art. 16 da Resolução 91/2004 do CEPE, será facultado a alunos do mestrado acadêmico antes de completarem dezoito meses no programa, o acesso ao Doutorado sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção. Caberá à Comissão de Pós Graduação definir os critérios para este tipo de seleção.

Art. 18 A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com seu registro na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA) respeitadas as disposições do art.19 da Resolução 91/2004 do CEPE.

Art. 19 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula de aluno especial deverá observar o disposto no art. 20 da Resolução 91/2004 do CEPE.



§ 2º Cabe a Comissão de Pós-Graduação determinar se o candidato a aluno especial demonstra capacidade para cursar a disciplina. Em casos específicos a Comissão de Pós-Graduação pode facultar ao Coordenador de Pós-Graduação a avaliação dos candidatos a aluno especial.

#### **Título IV – Organização Didática**

Art. 20 Cada aluno regular terá um Professor Orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nos termos do art. 21 da Resolução 91/2004 da CAPES.

§ 1º No Doutorado o orientador será definido até o final do segundo ano após a admissão do aluno. No caso de alunos admitidos nos termos art. 17 deste regulamento a indicação do Professor Orientador ocorrerá no início do primeiro semestre letivo seguinte à admissão do aluno.

§ 2º No Mestrado Acadêmico e no Mestrado Profissionalizante a indicação será feita ao final do segundo semestre letivo.

§ 3º Nos cursos de especialização a indicação do orientador deverá seguir regulamentação própria encaminhada pela Comissão de Pós-Graduação e homologada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 21 Além do Professor Orientador o aluno regularmente matriculado poderá ter um Co-Orientador. A aprovação do Co-Orientador deverá obedecer ao disposto no art. 22 da Resolução 91/2004 do CEPE.

Art. 22 Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. Mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado.
- II. Mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo no caso do mestrado e dois semestres letivos no caso do doutorado.



- Art. 23 Poderão ser aproveitados créditos relativos a disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas anteriormente com aprovação, mediante verificação da equivalência de seus programas com os das disciplinas correspondentes do programa de pós-graduação do Departamento de Economia.
- § 1º O aproveitamento de créditos se dará de acordo com as disposições do art. 24 da Resolução 91/2004 do CEPE. O número de créditos aproveitados não poderá ser maior do que 70% dos créditos em disciplinas exigidos para completar o curso.
- § 2º Poderão ser apropriadas matérias cursadas como aluno especial até um limite de 50% dos créditos em disciplinas do curso.
- Art. 24 A avaliação de desempenho dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.
- Art. 25 Para concluir o Mestrado Acadêmico e obter o título de mestre o aluno deverá:
- I. Obter um total mínimo de 32 créditos na forma estabelecida no art. 26 deste regulamento.
  - II. Ser aprovado em Projeto de Dissertação conforme art. 26 deste regulamento.
  - III. Ter sua dissertação de mestrado aprovada conforme disposto no art. 27 deste regulamento.
- Art. 26 A integralização dos créditos do art. 25 se fará da forma seguinte:
- I. 16 créditos nas disciplinas obrigatórias: Análise Microeconômica I, Análise Macroeconômica I, Economia Matemática e Econometria I, cada uma equivalente a quatro créditos.
  - II. 16 créditos em disciplinas optativas ou em disciplinas de domínio conexo conforme art. 26 da Resolução 91/2004 do CEPE. Dentre estas disciplinas deve constar Economia Brasileira ou História do Pensamento Econômico.
  - III. A avaliação do aluno em Projeto de Dissertação será baseada no exame de seu projeto de dissertação por Comissão Examinadora composta de dois membros do Colegiado de Pós-Graduação, um deles seu professor orientador.



§ 1º O exame do projeto de dissertação se fará antes do término do terceiro semestre letivo.

§ 2º O projeto de Dissertação é um requisito obrigatório para a conclusão do Mestrado Acadêmico, possuindo créditos nulos.

Art. 27 A dissertação de mestrado, acadêmico ou profissional, será defendida perante uma Comissão Examinadora composta pelo professor orientador do candidato, que a presidirá; por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa; e por um suplente, sendo passível de aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 2º Na impossibilidade de participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado para o Programa, mediante indicação da coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Na data da defesa de mestrado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

Art. 28 Para concluir o Mestrado Profissional e obter o título de mestre o aluno deverá:

I. Obter um total mínimo de 32 créditos na forma estabelecida no art. 29 deste regulamento.

II. Ter sua dissertação de mestrado aprovada conforme disposto no art. 27 deste regulamento.

Art. 29 A integralização dos créditos fixados no art. 28 deste regulamento se dará conforme regulamentação específica aprovada pelo colegiado de pós-graduação.

Art. 30 Para concluir o Doutorado e obter o título de Doutor o aluno deverá:

I. Obter um mínimo de 48 créditos na forma estabelecida no art. 31 deste regulamento.





- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação conforme art. 32 deste regulamento.
- III. Ter sua tese de doutoramento aprovada nos termos do art. 33 deste regulamento.

Art. 31 A integralização dos créditos do art. 30 se dará da seguinte forma:

- I. 12 créditos nas disciplinas obrigatórias: Análise Microeconômica I, Análise Macroeconômica I e Métodos Matemáticos e Ciências Sociais, cada um equivalente a quatro créditos.
- II. 20 créditos, de acordo com a área de concentração, em disciplinas da cadeia seletiva específica da área.

Economia Aplicada: Econometria I, Econometria II,  
Análise Microeconômica II,  
Análise Macroeconômica II,  
Análise Microeconômica III,  
Análise Macroeconômica III,

Economia Agrícola e  
do Meio Ambiente: Econometria I, Economia do Meio  
Ambiente, Economia da Política  
Ambiental, Macroeconomia Ambiental,  
e Economia do Espaço Geográfico e  
Meio Ambiente.

Economia do Setor Público: Econometria I, Econometria II,  
Análise Microeconômica II,  
Economia do Setor Público I,  
Economia do Setor Público II.

Economia Política: História do Pensamento Econômico,  
Economia Política I,  
Economia Monetária,  
Teorias do Crescimento e Distribuição,  
Teorias do Desenvolvimento  
Econômico.



- III. Os créditos restantes deverão ser cumpridos em disciplinas optativas ou de domínio conexo.

Art. 32 O exame de qualificação constará da apresentação de no mínimo um artigo acadêmico original com tema relacionado à Área de Concentração do aluno perante Comissão Examinadora composta de três membros do Colegiado de Pós-Graduação, um deles o professor orientador. Dos outros dois membros, pelo menos um deve pertencer a Área de Concentração do aluno.

Parágrafo Único: O Exame de Qualificação deverá ser prestado após o término de todos os créditos obrigatórios da Área de Concentração e até o final do sexto semestre letivo. Mediante autorização do Coordenador de Área ou subárea, o exame poderá ser prestado no sétimo semestre letivo.

Art. 33 A tese de doutorado será defendida perante uma Comissão Examinadora composta do professor orientador do candidato, que a presidirá; além de quatro outros membros titulares, sendo pelo menos dois não vinculados ao Programa, destes dois pelo menos um deverá ser externo à Universidade de Brasília; e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 2º Na impossibilidade de participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da coordenação do Programa e aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Na data da defesa de tese de doutorado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

Art. 34 O aluno de pós-graduação deverá integralizar, por período letivo, o mínimo de 08 (oito) créditos, até conclusão do total de créditos requeridos pelo programa.

Parágrafo Único: Os alunos que estiverem cumprindo programa sanduíche, deverão matricular-se conforme especificado no Art. 39.



- Art. 35 Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.
- Art. 36 Os alunos do mestrado acadêmico e doutorado deverão participar do programa de estágio docência.
- Art. 37 As dissertações de mestrado e teses de doutorado deverão ser escritas em língua portuguesa e deverão seguir os padrões de normas técnicas da ABNT.
- Art. 38 Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.
- Art. 39 O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.
- Art. 40 O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.
- Parágrafo Único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.
- Art. 41 O aluno será desligado do curso na ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
  - II. Após duas reprovações no exame de qualificação;
  - III. Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 40 deste regulamento;
  - IV. Se não efetivar matrícula a cada semestre;
  - V. Se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
  - VI. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 22 deste regulamento;
  - VII. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 42 O aluno do curso de mestrado ou doutorado poderá requerer certificado de especialização após haver cursado um mínimo de 24 créditos, equivalentes a 360 horas-aula, conforme o art. 115 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.



- Art. 43 A solicitação de defesa da Dissertação ou Tese deverá ser entregue pelo orientador na secretaria do departamento com antecedência mínima de 40 dias da data prevista no caso do Mestrado Profissional, 30 dias no caso do Mestrado Acadêmico e 45 dias no caso do Doutorado.
- Art. 44 As decisões das Comissões Examinadoras de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
  - § 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do programa.
  - § 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.
  - § 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.
  - § 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.
  - § 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.
- Art. 45 A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.
- § 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.
  - § 2º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.



Art. 46 Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

### **Título V – Doutorado por Defesa Direta de Tese**

Art. 47 Em caráter excepcional o Curso de Doutorado poderá admitir candidatos ao Doutorado por Defesa Direta de Tese como estabelecido no art. 39 da Resolução 91/2004 do CEPE.

Art. 48 A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a que se pretende vincular o doutorado.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ela designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e seu projeto de tese. A solicitação será aprovada na Comissão de Pós-Graduação se contar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Comissão em votação secreta. Caso a solicitação seja aprovada será encaminhada ao Colegiado de Pós-Graduação acompanhada de parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º A solicitação será avaliada no Colegiado de Pós-Graduação e será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos em votação secreta.

I. Cabe ao Colegiado de Pós-Graduação acatar recursos sobre solicitações de admissão por Defesa Direta de Tese rejeitadas pela Comissão de Pós-Graduação. O recurso deverá ser avaliado em votação secreta e será aceito se obtiver 50% mais um dos votos. Caso o recurso seja aceito caberá ao Colegiado de Pós-Graduação propor nova comissão para relatar o processo. A solicitação rejeitada pela Comissão de Pós-Graduação cujo recurso tenha sido acatado no Colegiado de Pós-Graduação será aprovada se (2/3) dois terços dos votos do Colegiado de Pós-Graduação em votação secreta forem favoráveis à aprovação.



§ 3º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49 O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado às áreas de concentração do Programa e defendê-la de acordo com o disposto no art. 33 deste regulamento.

Parágrafo único: o candidato deve permanecer vinculado ao PPG-ECO pelo período mínimo de dois semestres.

#### **Título VI – Disposições Finais e Transitórias**

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação dentro de suas atribuições ou pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 52 Após aprovação deste regulamento, caberá ao Colegiado de Pós-Graduação determinar os professores de cada Área de Concentração do doutorado bem como seus respectivos coordenadores.

Art. 53 O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.